



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 013/2018

O Vereador Dudu Santos, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo aprecie o Anteprojeto de Lei que **ORIENTA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto de lei prevê que os estabelecimentos públicos e privados em geral ficam orientados a dar atendimento prioritário às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), não podendo reter em filas tais cidadãos, os autistas já possuíam direito ao atendimento prioritário, a inserção do símbolo na placa é uma forma de conscientização. Muitas vezes nos bancos ou supermercados os atendentes desconhecem esse direito, é uma forma de conscientizar a população sobre a necessidade, isso facilita e agiliza para que sejam atendidos de maneira rápida. Entre as características das pessoas com autismo, estão: “deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

DUDU SANTOS
VEREADOR – PSDB

APROVADO

19 / 02 / 2018





ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2017

**ORIENTA OS ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO
DE INSERIR NAS PLACAS DE
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO
MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná,
aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:**

Art.1º- Os estabelecimentos públicos e privados do município ficam orientados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;**
- II - bancos;**
- III - farmácias;**
- IV - restaurantes;**
- V - lojas em geral; e**
- VI - similares.**

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2017.

**DUDU SANTOS
VEREADOR – PSDB**